

Ofício Nº 752/2025/GAB/SEMED/FME/PMC

Castanhal (PA), 15 de dezembro de 2025.

À Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação
Sra. **TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo e reajuste de valor do Contrato nº 170/2021, oriundo do Inexigibilidade de Licitação nº 032/2021.

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a prorrogação do prazo e reajuste de valor do **Contrato nº 170/2021**, celebrado com a empresa **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.467.975/0001-73**, oriundo da Inexigibilidade n.º 032/2021/FME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, manutenção, treinamentos, atendimento online e presencial de sistema GEP GESTÃO ESCOLAR, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA.

Com o encerramento do Contrato nº 170/2021 em 19/12/2025 e considerando que a interrupção desses serviços poderá ocasionar sérios prejuízos à gestão administrativa, torna-se imprescindível a celebração de termo aditivo de prazo, a fim de garantir a continuidade das atividades já desempenhadas em benefício da Secretaria municipal de educação do município de Castanhal/PA.

Considerando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, licenciamento, manutenção, treinamentos, atendimento online e presencial de sistema GEP GESTÃO ESCOLAR, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade da execução dos serviços.

Tal medida justifica-se em razão da essencialidade da atividade contratada, a qual garante a manutenção das informações das unidades de ensino da rede municipal, e de comunicação indispensável ao funcionamento das unidades administrativas. Ademais, a extensão do prazo busca evitar a descontinuidade dos serviços, prevenindo prejuízos às rotinas operacionais e ao atendimento das demandas da administração.

Ressalte-se, ainda, que a prorrogação atende ao disposto na legislação vigente sobre contratos administrativos, assegurando que a execução contratual permaneça alinhada ao interesse público, sem ocasionar interrupções que possam comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a formalização do presente Termo Aditivo de Prazo revela-se medida necessária e conveniente à Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços de instalação, ativação, operação e manutenção de pontos de conexões em conformidade com as necessidades institucionais.

Com o término do atual período de vigência, torna-se necessária a formalização de termo aditivo de prazo, medida que assegura a continuidade do serviço, evita custos adicionais decorrentes de novos certames licitatórios e reduz o risco de descontinuidade de atividades estratégicas. Ressalte-se que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 57, inciso II, §2º, prevê a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em serviços contínuos, justamente para garantir a manutenção da prestação e resguardar a Administração Pública de prejuízos operacionais e financeiros, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A contratada solicita o reajuste do valor contratual com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a 4,46%, conforme previsto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ademais, cumpre salientar que a empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA vem executando o contrato de forma satisfatória, em conformidade com as cláusulas pactuadas, sem registro de ocorrências que desabonem sua conduta, além de já ter manifestado formalmente interesse na prorrogação.

Diante do exposto, solicito a prorrogação do prazo do Contrato nº 170/2021, pelo período de 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2025 até 19 de dezembro de 2026, nos termos do art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666/1993, medida que se apresenta como a mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



Agradecemos previamente a atenção dispensada e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cosma Maria Nascimento da Cunha
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 031/2025